



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 71/79 DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica a Senhora MARILDA CÂNDIDA DE JESUS, isenta de pagamento de quaisquer tributos destinados à municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção será concedida enquanto a beneficiária conviver com o Senhor João Alves da Silva.

Art. 2º - Fica a cargo do Executivo as exigências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia,
aos 03 (três) dias do mês de setembro de 1979.


Clóvis Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL